

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017

(do Dep. Daniel Vilela)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir vedação à limitação de empenho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT –, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias e os recursos consignados na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT).

.....”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora constituem um instrumento útil para o controle e atingimento das metas de resultado primário ou nominal, o contingenciamento de recursos orçamentários cria tamanhos transtornos à execução do programa de trabalho do FNDCT que pode até mesmo inviabilizar vários projetos da maior importância para o País.

A preocupação com estas metas fiscais, apesar de importantes, não podem constituir a única preocupação do governo, à qual todos os demais programas precisam se adaptar. Todo o equilíbrio fiscal seria uma fraude, se fosse obtido às custas da deterioração dos diversos programas de desenvolvimento científico e tecnológico, sobre os quais repousa o futuro do País.

Assim sendo, propomos que os recursos consignados ao FNDCT entrem no rol das diversas dotações orçamentárias que, atualmente, já não estão sujeitas ao contingenciamento.

Por este motivo, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**